



MINISTÉRIO DA FAZENDA

VGR.

Sessão de 15 de dezembro de 19 88

ACORDÃO Nº 101-78.250

Recurso n.º 51.397 - IRF - Ano de 1984

Recorrente COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SIMONI LTDA.

Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PR

IRRF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA: A diferença apurada na determinação do lucro real, por omissão de receita ou qualquer outro procedimento que implique na redução do lucro líquido do exercício, estará sujeita à tributação do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 25%, por força do disposto no artigo 8º do Dec.-lei nº 2.065/83. Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo matriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição, no processo de corrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SIMONI LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para ajustar a base de cálculo àquela apurada no processo principal, à vista do Acórdão nº 101-78.089, de 25.10.88, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 15 de dezembro de 1988


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL

- RELATOR

VISTO EM


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE:

23 FEV 1989

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRAN
DA, CELSO ALVES FEITOSA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, ARY TORIBIO
e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10930-000.110/88-30

RECURSO Nº: 51.397

ACÓRDÃO Nº: 101-78.250

RECORRENTE Nº: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SIMONI LTDA.

R E L A T Ó R I O

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SIMONI LTDA., com sede em Cambé-PR, recorre de Decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal em Londrina - PR, através da qual foi confirmada a cobrança' do Imposto de Renda Retido na fonte consubstanciado no Auto de In fração de fls. 01, calculado com base no artigo 8º do Dec.-lei nº 2.065/83, sobre receitas omitida pela empresa no ano-base de 1984, apurada pela fiscalização no processo nº 10930-000.109/88-51, do qual este decorre.

2. O lançamento foi impugnado às fls. 05, tendo a inte ressada reiterado as razões apresentadas na defesa do processo da cobrança do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, de que a margem de lucro da revenda de combustível era fixada pelo governo, atra- vés do CNP, não estando correta a apuração do tributo com base no valor bruto das vendas não registradas.

3. Pela Decisão de fls. 17/18, tendo a autoridade jul- gadora de primeiro grau mantido parcialmente a exigência, a efeito do que ocorrera com o processo principal, excluindo do rol das no- tas de compra de combustível o valor das notas que se encontravam registradas nos livros fiscais.

4. Segue-se às fls. 21/27 o tempestivo Recurso para es te Colegiado, no qual a interessada reitera as razões expendidas

7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10930-000.110/88-30

Acórdão nº 101-78.250

na fase impugnativa, que se refere à margem de lucro na revenda de combustível.

É o relatório.



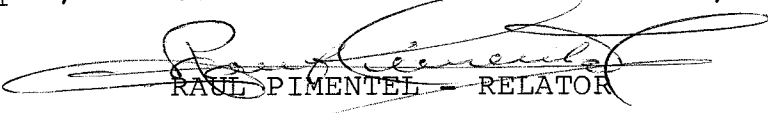
V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Examinando o Recurso nº 93.099, interposto pela interessada nos Autos do Processo nº 10930-000.109/88-51, do qual este decorre, esta Câmara, por unanimidade de votos, em Sessão realizada em 25.10.88, deu-lhe provimento parcial, através do Acórdão nº 101-78.089, determinando que fosse aplicado ao lançamento o critério de apuração de lucro para revenda de combustível previsto no Parecer CST 945/86.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que, tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do Processo principal faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição' no processo decorrente.

Ante o exposto, voto pelo provimento parcial do Recurso, para ajustar a base de cálculo àquela apurada no Processo principal, à vista do Acórdão nº 101-78.089, de 25.10.88.



RAUL PIMENTEL - RELATOR

